

A IMPORTÂNCIA DA DUPLICATA VIRTUAL NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DA ATUALIDADE

THE IMPORTANCE OF VIRTUAL DUPLICATE IN THE CURRENT BUSINESS NEWS

José Júnior Gadelha ¹

Flávio Alberto Correia ²

RESUMO

O presente trabalho aborda aspectos relevantes quanto a desmaterialização dos títulos de crédito, especificamente, a duplicata virtual, apresentando suas características, finalidades e vantagens, demonstrando seu papel preponderante no atual mundo dos negócios. Após tal estudo, não restam dúvidas de que a duplicata virtual representa a tendência evolutiva do direito cambiário, inserida no contexto da era tecnológica. É o instrumento capaz de afirmar o atributo da negociabilidade, levando em conta a finalidade essencial deste ramo jurídico, que é a circulação da riqueza nas relações jurídicas de compra e venda mercantil e prestação de serviços. O tema é cenário de grandes discussões, uma vez que, fere um dos princípios balizadores dos títulos de crédito: a cartularidade. A metodologia possui enfoque qualitativo descritivo.

Palavras-chaves: Títulos de Crédito. Desmaterialização dos Títulos de Crédito. Duplicata Virtual.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate important aspects as the dematerialization of credit instruments, specifically, the virtual duplicate, presenting their characteristics, purposes and advantages, demonstrating its preponderant role in today's business world. After this study, it is clear that the duplicate is a virtual evolutionary trend right Foreign Exchange, within the context of the technological age. Is the instrument able to claim the attribute of negotiability, taking into account the essential purpose of this branch of law, which is the circulation of wealth in the legal relations of

¹ Graduando em Direito pela FACIMP-Faculdade de Imperatriz

² Graduado em Direito pela Universidade Federal do Acre; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Doutorando em Direito pela Universidade de Burgos (UBU), na cidade de Burgos na Espanha; Exerceu diversos cargos na área Jurídica do Banco do Brasil no Acre e no Maranhão, chegando ao Chefe Estadual da AJURE-MA.

buying and selling commodity and service. The theme is the scene of much discussion since it hurts a principle essential of credit instruments: The Principle of cartularidade. The methodology has descriptive qualitative approach.

Keywords: Credit Instruments. Dematerialization of Credit Instruments. Virtual Duplicate.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva demonstrar³ a importância da duplicata por meio eletrônico, como a sua utilização implica na celeridade e facilidade de circulação do título de crédito, sem a necessidade da cópia materializada, além de abordar acerca de como se configuram os institutos cambiários.

No primeiro momento trata-se da evolução do Direito Cambiário, até chegar a criação da Duplicata Virtual, quais são as mudanças decorrentes dessa desmaterialização.

Será fundamentada a questão da segurança de um título virtual, mostrando o procedimento de uma assinatura digital, que é tão segura quanto a assinatura tradicional, por conta do mecanismo tecnológico chamado “criptografia assimétrica”.

E por último o quanto eficiente é a duplicata virtual no mundo dos negócios, por conta da sua acelerada circulação e pela exploração ainda maior do atributo da negociabilidade.

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, com foco total ao Direito Cambiário.

EVOLUÇÃO DO DIREITO CAMBIÁRIO

Antes da existência da moeda, as primeiras relações comerciais se davam por trocas de mercadorias, aqueles indivíduos que produziam um determinado produto ou alimento, faziam a troca de mercadorias com outros que produziam mercadorias diferentes.

Ao passar dos anos as trocas de mercadorias umas pelas outras não foram suficientes para suprir o mercado, então foi criada a moeda, e assim facilitou ainda mais as relações comerciais.

Com o avanço da economia nem mesmo a moeda se tornou tão eficiente assim e em razão disso foram criados os títulos de crédito, que surgiram para facilitar a circulação de riqueza, ocorrendo

³ Frise-se por oportuno que não é escopo do presente trabalho abordar a questão Executiva de natureza de Direito Processual Cível, atendo-se o Autor à questão puramente da natureza jurídica de Direito Cambiário.

de forma mais rápida e mais simples do que a moeda tradicional.

Por conta da necessidade ainda maior do mercado, posteriormente surgiram os títulos de crédito virtuais, que possibilita uma velocidade ainda maior na circulação de riqueza.

EXECUÇÃO E SEGURANÇA DA DUPLICATA VIRTUAL

A Duplicata é um título de crédito criado pelo direito brasileiro, regido pela Lei n.5.474 de 18 de Julho de 1968. É usada unicamente em compra e venda mercantil e contrato de prestação de serviços.

O Princípio da cartularidade dispõe que para o exercício do direito mencionado no título é necessário ter em posse o documento legítimo para a comprovação da existência do crédito, e que nem a cópia autêntica é aceita. Nesse caso e a duplicata virtual?

A duplicata virtual é emitida sem a necessidade de existir uma duplicata cartularizada, o título de crédito virtual só existirá no meio eletrônico, no qual não necessita ter em mãos a duplicata cartularizada nem mesmo para a execução do título.

Diferente da letra de câmbio, o aceite na duplicata é obrigatório, no caso da duplicata virtual o aceite é dado através da chamada “assinatura virtual” feita por meio de criptografia assimétrica que possibilita ser dado o aceite sem a necessidade de materializar o título, Nos casos de duplicatas virtuais não assinadas ou devolvidas sem a assinatura continua sendo possível a execução, com a exibição em juízo do instrumento de protesto por indicações e do relatório do sistema do credor, comprovando a recebimento das mercadorias pelo sacado.

Mesmo com os grandes atributos que os títulos de crédito virtuais proporcionam, é muito discutida a questão da segurança nesse tipo de título.

Quando foram criados os títulos de crédito jamais se podia imaginar a existência de um título emitido por meio eletrônico esse documento desmaterializado só é possível hoje por conta da grande e cada vez mais avançada evolução da informática.

O protesto é um registro feito em cartório, alegando que algo que está escrito no título não foi cumprido, seja por falta de pagamento, falta de aceite ou até mesmo a falta de devolução do título.

Nos casos de não devolução do título de crédito, o credor deve protestar por mera indicação, provando que foi feito a prestação de serviços ou que foi entregue a mercadoria, não sendo necessário o documento.

EFICIÊNCIA DA DUPLICATA VIRTUAL NO MUNDO DOS NEGÓCIOS

A duplicata virtual por mais que seja polêmica e muito questionada pelos operadores do direito, ela se mostra bem mais eficiente para o mundo dos negócios do que a duplicata cartularizada e isso fica bem expresse no entendimento de : (MALTA,Nancy Raquel Felipetto, 2005,p .19).

O mundo dos negócios se estrutura na atualidade como o mundo da rapidez, da praticidade, do menor custo, da pouca burocracia. Tudo isso, de forma tão marcante, a ponto de colocar em grau mais baixo de relevância a segurança jurídica. A necessidade de facilidades tem colocado em cheque a utilização da duplicata tradicional, cartularizada em papel, para ceder lugar a mais nova invenção brasileira: a duplicata virtual.

Em um negócio jurídico, o envio do título em questão, do sacador para o sacado para que seja dado o aceite, é bem mais eficaz que seja feito de forma eletrônica do que a outra alternativa.

Em meio eletrônico o sacado daria o aceite virtual muitas vezes em questões de minutos, em outra hipótese se fosse enviada a duplicata tradicional, ou seja, a duplicata cartularizada até chegar ao sacado para que ele desse o aceite demoraria um pouco mais, e como o atributo da rapidez na circulação é dado ênfase, o primeiro caso seria uma alternativa mais eficaz.

A informática encontra-se cada vez mais avançada e o uso do papel ficando de lado, sendo assim não se descarta a hipótese de futuramente ser adotada exclusivamente a duplicata virtual em substituição da duplicata tradicional nos negócios jurídicos realizados no meio mercantil.

CONCLUSÃO

Ao longo da pesquisa foi mostrada a grande e fundamental importância da duplicata virtual em negócios jurídicos no meio empresarial, que torna possível uma aceleração impressionante na circulação do título de crédito.

Não se tratou de somente mostrar o que era e como era utilizada a duplicata virtual, mais, o que essa desmaterialização possibilitava para o mundo dos negócios, na velocidade de circulação e atribuindo muito mais sua negociabilidade.

Mostrou a possibilidade de execução do título, mesmo sem a assinatura do sacado, nos casos em que o título não era devolvido ou se devolvido sem a assinatura, podendo perfeitamente ser executado através do protesto por indicação.

A tendência é o mercado evoluir muito mais ao passar do tempo, e conseqüentemente o direito cambiário, essa nova invenção do direito brasileiro a duplicata virtual possibilita essa nova evolução, facilitando ainda mais as negociações jurídicas de compras e vendas mercantis e prestações de serviços.

REFERÊNCIAS

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 15ª Ed. São Paulo : Saraiva, 2011.
- 1922 VIVANTE, Cesare. **Trattato di diritto commerciale**. 5ª Ed. Milão, Francesco Valardi, 1922, sem data da 1ª Ed.
- MALTA, Nancy Raquel Felipetto. **A legitimidade do protesto e da execução do boleto bancário: protesto, assinatura digital e ação de execução de duplicata virtual**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005. p. 19.
- MARTINS, Fran. *Títulos de Crédito*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- SAMPAIO, Rodrigo Xenofontes Cartaxo . **Título de crédito e o advento da internet mudanças e transformações**. Disponível em: <https://secure.jurid.com.br>. Acesso em: 21.04.2013
- MENDONÇA, J. X. Carvalho, de. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**, cit., v. V, p.329-330.
- NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresas**, volume 2 : títulos de crédito e contratos empresariais / Ricardo Negrão. – 3 ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.
- OLIVEIRA, Jocélio Carvalho Dias de. Aspectos polêmicos da duplicata virtual. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2709, 1 dez. 2010 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17949>>. Acesso em: 15 abr. 2013.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. 3ª Ed.rev., atual. E amp.-Rio de Janeiro: Forense; São Paulo : MÉTODO, 2013.